



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 116, DE 2022

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 5078, de 2019, do Senador Marcos do Val, que Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, para garantir a execução orçamentária e financeira das programações do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Carlos Viana

RELATOR: Senador Jean Paul Prates

01 de dezembro de 2022



PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 5078, de 2019, do Senador Marcos do Val, que *altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, para garantir a execução orçamentária e financeira das programações do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.*

Relator: Senador **JEAN PAUL PRATES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei (PL) nº 5078, de 2019, de autoria do Senador Marcos do Val, cuja ementa é transcrita acima.

O art. 1º da Proposição tem o objetivo de alterar o art. 11 da Lei nº 11.540, de 2007, acrescentando-lhe dois parágrafos. O primeiro deles prevê que as dotações orçamentárias dos programas contidos no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT não serão objeto da limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O segundo parágrafo estabelece a vedação de imposição de quaisquer limites à execução da programação financeira relativa às fontes vinculadas do FNDCT, salvo no caso de frustração na arrecadação das receitas correspondentes, e de alocação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas ao FNDCT em reservas de contingência de natureza primária ou financeira. Em suma, o objetivo da proposta em análise é vedar o contingenciamento de recursos do FNDCT.

O art. 2º do Projeto em análise contém a cláusula de vigência.



A matéria foi distribuída à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que decidirá em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A matéria se enquadra nas competências da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, estabelecidas no art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal.

O autor do PL informa em sua justificção que “os sucessivos contingenciamentos direcionados ao FNDCT têm prejudicado os resultados das políticas públicas estabelecidas para Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), tanto referentes ao setor público, quanto ao setor privado. Diante deste cenário, no entendimento de que a CT&I deve ser prioridade permanente do país, propomos que seus recursos não sejam objeto de contingenciamento”.

Concordo com o mérito da proposição, pois as atividades de ciência e tecnologia contribuem para o surgimento de inovações que levam ao aumento da produtividade da economia e, conseqüentemente, a maior crescimento econômico. Assim sendo, o contingenciamento de recursos destinados à inovação compromete, ao fim e ao cabo, o crescimento da economia. Portanto, sendo o FNDCT um instrumento importante para o financiamento da inovação e do desenvolvimento científico e tecnológico, é um erro contingenciar seus recursos.

Ocorre que a Lei Complementar nº 177, de 2021, alterou a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade. Alterou também a Lei nº 11.540, de 2007, para modificar a natureza e as fontes de receitas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), e incluir programas desenvolvidos por organizações sociais entre as instituições que podem acessar os recursos do FNDCT.

Sendo assim, pode-se verificar que os objetivos do PL nº 5078, de 2019, já estão contidos na redação atual do art. 11 da Lei nº 11.540, de



2007. Desse modo, o projeto em tela resta prejudicado após a publicação da Lei Complementar nº 177, de 2021.

III – VOTO

Diante o exposto, o voto é pelo **arquivamento** do Projeto de Lei nº 5078, de 2019.

Sala da Comissão,

Senador Jean Paul Prates, Relator



SF/22083.99903-08



Relatório de Registro de Presença

CCT, 01/12/2022 às 10h - 21ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
VAGO	1. SIMONE TEBET
CONFÚCIO MOURA PRESENTE	2. CARLOS VIANA PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	3. FLÁVIO BOLSONARO
LUIS CARLOS HEINZE PRESENTE	4. MAILZA GOMES
VAGO	5. VAGO

Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PSDB, PODEMOS)	
TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
RODRIGO CUNHA PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA
VAGO	3. VAGO
STYVENSON VALENTIM	4. FLÁVIO ARNS PRESENTE

Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (REPUBLICANOS, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
ANGELO CORONEL	1. SÉRGIO PETECÃO
VANDERLAN CARDOSO PRESENTE	2. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PTB, PL)	
TITULARES	SUPLENTES
CHICO RODRIGUES	1. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PROS, REDE)	
TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES PRESENTE	1. FERNANDO COLLOR
PAULO ROCHA PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO

PDT (PDT)	
TITULARES	SUPLENTES
ACIR GURGACZ	1. FABIANO CONTARATO PRESENTE
VAGO	2. VAGO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5078/2019)

NA 21ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CCT, PELO ARQUIVAMENTO DO PROJETO.

01 de dezembro de 2022

Senador CARLOS VIANA

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática